

<b>PROCESSO Nº.</b>	14533-5/2011
<b>PRINCIPAL</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
<b>CNPJ</b>	03.918.869/0001-08
<b>ASSUNTO</b>	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2011
<b>GESTOR</b>	FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
<b>EQUIPE</b>	MARIA CELESTINA BATISTA

## I- RELATÓRIO

Concernem os autos às Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício financeiro de 2011, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, sob a gestão do Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, encaminhadas pela atual administração do referido Poder Executivo em cumprimento ao artigo 31, § 1º, da Constituição da República, combinado com artigo 212 da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Resolução Normativa nº. 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta Sexta Relatoria foi composta pela Auditora Pública Externa Sra. Maria Celestina Batista.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 1413/1494), que apontou a existência de 22 impropriedades.

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução nº. 14/2007 e por meio dos Ofícios GAB.SR. ns. 457/2012 a 463/2012 (fls. 1498/1516), foi oportunizado ao gestor Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, ao contador Sr. Edmundo Sousa Brito, ao Responsável pelo Aplic Sr. Frederico Stevanato Rocha, ao Presidente da Comissão de Licitação Sr. Jean Flavio dos Santos, ao Secretário da Comissão de Licitação Sr. José Edson Ferreira, ao Membro da Comissão de Licitação Sr. Tarquínio Wanderley Silva e a Suplente da Comissão de Licitação Sra. Eslaine Rodrigues Aguiar, o conhecimento do Relatório de Auditoria, tendo as razões de defesas juntadas às fls. 1525/1628.

Os autos foram encaminhados a 6ª Secex e foram analisados pela equipe responsável (fls. 1630/1649), que concluiu pela permanência 19 (dezenove) impropriedades, sob a responsabilidade do gestor remanesceram 17 (dezessete) de natureza grave, uma de natureza gravíssima e uma sem classificação na Resolução Normativa nº 17/2010, 05 (cinco) de natureza grave de responsabilidade

do contador, duas de natureza grave atribuídas ao responsável pelo envio do Sistema Aplic, e uma de natureza grave atribuídas a Comissão de Licitação.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) da presente conta anual, destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas, controle e guarda do patrimônio:

## **RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### **1. RECEITA**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 25.219.631,30 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 26.836.689,10. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 106,41% da previsão, conforme evidencia o Comparativo da Receita orçada com a realizada à fl. 1447 TCE/MT (Anexo II do relatório).

### **2. DESPESAS**

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 24.720.343,59, a liquidada R\$ 23.848.606,05 e a paga R\$ 21.636.658,80. (Anexo III do relatório).

As despesas foram analisadas com base nas informações disponibilizadas no Sistema APLIC, em especial, os empenhos classificados nos elementos de despesas 30, 35, 36, 39 e 52.

### **3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Verificou-se que no exercício de 2011 foram homologados 46 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 8.343.794,29, representando 33,75% do total empenhado no exercício, e 49 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 2.507.303,32, o que representa 10,14% do total empenhado no exercício, conforme está demonstrado no Anexo IV do relatório.

### **4. CONTRATOS**

De acordo com a informação da Secretaria de Controle Externo 6ª Secex à fl. 1420 a – TCE/MT, verificou-se que no exercício de 2011 foram formalizados 93 (noventa e três) contratos no valor total de R\$ 4.054.363,18.

## 5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Conforme aponta a equipe técnica, integram a amostra analisada os empenhos da dotação 319013; Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante e as informações recebidas relativas aos valores recolhidos para a Previdência Social (INSS) – Ofício n. 275/12-SECAT/DRF-Cuiabá/MT.

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

## 6. DÍVIDA ATIVA

Foram analisados o Relatório do Controle Interno e os Anexos XIV – Balanço Patrimonial e Anexo II – Receita Segundo as Categorias Econômicas. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);

Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64). Foram adotadas providências para cobrança da dívida ativa.

## 7. RESTOS A PAGAR

Demonstração da Dívida Flutuante apresenta cancelamentos de restos a pagar processados, (fls. 348 a 349-TCE/MT), contrariando o art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009).

## 8. EDUCAÇÃO

Foi aplicado o montante de R\$ 3.392.133,26, correspondente a 25,80% da receita base de R\$ 13.149.522,05, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - conforme Processo n. 37768-12 – Contas Anuais de Governo Referente ao Exercício de 2011.

## 9. SAÚDE

Foi aplicado o montante de R\$ 1.986.464,54, correspondente a 15,11% da receita base de R\$ 13.149.522,05 em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal e estabelecido pelo artigo 77, incisos II, III, § 4º do ADCT – CF/88 – conforme Processo n. 37768-12 – Contas Anuais de Governo Referente ao Exercício de 2011.

## 10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o registro contábil, no encerramento do exercício, o patrimônio da Prefeitura de São Félix do Araguaia-MT era de R\$ 4.722.268,81 e R\$ 2.423.108,26, respectivamente.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

## 12. DENÚNCIAS

Relativo ao o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor.

## 13. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa apresentada pelo Prefeito, pelo contador, pelo responsável pelo envio APLIC, pelo Presidente da Comissão de Licitação, pelo Secretário da Comissão de Licitação, e pelo Membro da Comissão de Licitação e Suplente da Comissão de Licitação.

### **Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro - Prefeito Municipal**

1. GB 05. Licitação. Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993);

1.1. Convite n. 02/2011 e 08/2011 – Contratação de Palco; Iluminação; Banheiro Químico e Banda, conforme Anexo V – o parecer jurídico foi favorável a realização de pregão, a homologação foi contrária ao Parecer Jurídico (paragrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93) – (Item: 3.3.5.1.);

1.2. Convite n. 18/2011 e 21/2011 – Contratação de Estrutura (Palco, Som, Iluminação) pago no exercício de 2011 R\$ 182.328,25, superou o limite da modalidade, conforme Anexo VI – (Item: 3.3.5.3.);

1.3. Convite n. 27/2011 – Transporte Aéreo, pago no exercício de 2011, R\$ 163.148,69, superou o limite da modalidade, conforme Anexo VII – (Item: 3.3.5.2.).

2. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes);

2.1. Contrato n. 24/2011, firmado por meio de Convite n. 003/2011, no valor total R\$ 65.988,00, possui cláusula de prorrogação indevida – Cláusula Sétima – Do Prazo, pois se houver prorrogação por igual período, o valor superaria o limite da modalidade de licitação (Item: 3.4.2.1.);

2.2. Contrato n. 058/2011, firmado por meio de Dispensa de Licitação 029/2011, no valor de R\$ 212.206,20, possui cláusula de prorrogação indevida - Cláusula Sétima – Do Prazo, pois durante a execução do contrato deveria haver procedimento licitatório (Item: 3.4.2.2.);

2.3. Contrato n. 059/2011, firmado por meio de Dispensa de Licitação 030/2011, no valor de R\$ 150.223,20, possui cláusula de prorrogação indevida - Cláusula Sétima – Do Prazo, pois durante a execução do contrato deveria haver procedimento licitatório (Item: 3.4.2.3.).

3. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, §1º e 195, II, da Constituição Federal);

3.1. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas, na sua totalidade, à previdência geral e/ou própria – conforme Anexo IX (art. 40, CF) – (Item: 3.5.3.);

4. SEM CLASSIFICAÇÃO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2010.

4.1. Contratações de empresas para prestação de serviços de transporte escolar com sócios vinculados aos gestores públicos ou de seus familiares e servidores, no valor de R\$ 428.794,33, em desacordo com as Resoluções de Consultas n. 55/2010 e n. 25/201 – conforme Anexo VIII - (Item 3.13.1.1.).

5. KB 10. Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal);

#### 5.1. Irregularidade Sanada.

#### 5.2. Irregularidade Sanada.

5.3. Contratação irregular de prestação de serviços de limpeza, foram pagos no exercício de 2011 o valor de R\$ 155.602,89, conforme XI (§ 1º do art. 18 da LRF e inciso III do Enunciado n. 331 do TST, bem como o inciso II do art. 37 da Constituição Federal) – (3.13.1.3.).

6. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores – **REINCIDENTE**;

6.1. Não foram retidos os tributos ISSQN e IRRF, das empresas: M. S. Cláudio – ME, Anexo VI; Edvar Mendes Freitas, Anexo VII e Arthur Biondo – ME, Anexo VIII – (Item: 3.2.5.1.).

7. JB 09. Despesa. Grave. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

7.1. Realização de despesa com aquisição de equipamento para ginastica, conforme Nota Fiscal n. 1339 de 18/10/2011, sem a existência de empenho prévio, haja vista a anulação total do empenho nº 4394/2011. (Item 3.4.6);

**Filemon Gomes Costa Limoeiro – Prefeito Municipal**  
**Edmundo Sousa Brito – Contador**

8. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) – **REINCIDENTE**;

8.1. Irregularidade Sanada.

8.2. Foi cancelado o total do empenho no exercício de 2011 e no exercício de 2012 foi empenhado o total do valor contratado e pago o valor R\$ 25.031,25, conforme consulta no Sistema APLIC, referente ao Contrato n. 064/2011 - Aquisição de aparelhos de ginastica para praça recebido em 2011, com a empresa Paulo Ziober – Equipamentos Metalúrgicos LTDA (fls. 1119 a 1125-TCE/MT) (Item: 3.4.6.);

8.3. Empenho indevido em nome do credor “ACP INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA.”, quando deveria ser em nome do INSS, no total de R\$ 197.955,01 em que a descrição faz referência ao INSS bem como a dotação referir a amortização de dívida – (Item: 3.5.1.1.)

9. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput da Constituição Federal, art. 3º da Resolução Normativa 11/2009) – **REINCIDENTE**;

9.1. A justificativa apresentadas (fls. 386 a 388-TCE/MT) dos cancelamentos dos restos a pagar são incoerentes com restos a pagar processados, face em que o credor apresenta direito líquido e certo, faltando, apenas, o pagamento. Segue alguns exemplos das justificativas apresentadas: Serviço não realizado; Valor estimado não foi utilizado o total; Empenho não foi utilizado o total e etc. As justificativas apresentadas são típicas de restos a pagar não processados, que dependem da prestação do serviço ou do fornecimento do material, ou seja, cujo direito do credor não foi apurado, por esse motivo não foram consideradas as justificativas – (Item: 3.7.1.1.).

9.2. cancelamento de empenho n. 4394/2011 relativo a despesas efetivamente realizada, evidenciada pela Nota Fiscal nº 1339 de 18/10/2011, e que foi objeto de novo empenho, sob o n. 270 de 03/01/2012. (Item 3.4.6);

10. CB 01. Contabilidade. Grave. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976) – **REINCIDENTE**;

10.1. Foram constatadas despesas com alimentação classificada em subfunção diversa da subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. (Item 3.8.1);

**Filemon Gomes Costa Limoeiro – Prefeito Municipal  
Frederico Stevanato Rocha – Responsável pelo APLIC**

11. MB 03. Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT) – **REINCIDENTE**;

11.1. Não foram informados por meio do Sistema APLIC a relação dos contratos firmados no exercício de 2011 (fls. 1127-TCE/MT) – (Item: 3.4.7.)

11.2. Não envio do texto das normas de controle interno no Sistema Aplic. (Item 3.12.6).

**Filemon Gomes Costa Limoeiro – Prefeito Municipal -  
Comissão de Licitação: Jean Flavio dos Santos – Presidente, José Edson Ferreira  
– Secretário, Tarquínio Wanderley Silva – Membro**

12. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – REINCIDENTE.

12.1. Ocorrência de irregularidade na formalização do convite n. 03/2011 - não observou o prazo mínimo de cinco dias úteis para convite (IV, § 2º do art. 21 da Lei n. 8.666/93) – (Item: 3.3.7.).

## **10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior e por meio do Parecer nº. 4110/2012 (fls. 1652/1702-TC), opinando pela irregularidades com recomendações, determinações legais e aplicação de multas das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do gestor Sr.

---

Filemon Gomes Costa Limoeiro, com aplicação de multas aos responsáveis, e demais determinações nos termos da íntegra de seu parecer.

**É o relatório.**